

ORIGEM DO P. DE LEI N. 107/2012.



**LABORE**

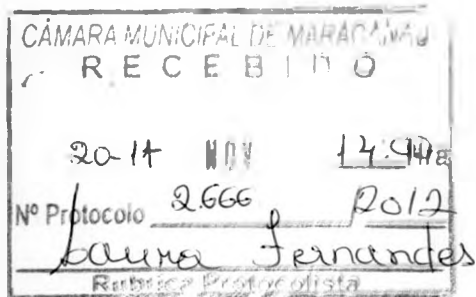
**LEI MUNICIPAL Nº 1.903 / 2012**

**DE 01 / 11 / 2012**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**  
EM: 01/11/12  
Waul meira  
Daniele Carlos Moreira  
MAT 21500

**LEI Nº 1.903, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **TETÊ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.431/0001-89, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído pela Quadra 235 (lotes 01 à 08), perfazendo uma área total de 7.260m<sup>2</sup>.

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 12506-09.2000.8.06.0117, com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º - Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.



Palácio do Jenipapeiro  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 01/11/12

*Daniele Carlos Moreira*  
**Daniele Carlos Moreira**  
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
107/2012 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

Palácio do Jenipapeiro  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

